



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 81 DE _____ DE _____ DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, ____/____/____

Institui a Política Estadual do Idoso no
âmbito do Estado do Piauí.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que
visa assegurar os direitos daqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, buscando
promover sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º - A Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa é regida pelos
seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa
todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo
sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Estado do Piauí deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - É prioritário o cuidado dos idosos em suas próprias famílias, devendo-se recorrer ao atendimento em instituições asilares apenas quando os idosos não dispuserem de condições que assegurem sua sobrevivência de forma autônoma;

IV - Descentralização político-administrativa;

V - Capacitação dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento a pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, em especial quando desabrigados e sem família;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada manutenção de idoso em instituições de longa permanência de caráter social que, necessitando de assistência médica ou de enfermagem em tempo integral, não possuam os serviços de atenção à saúde, indispensáveis ao atendimento das suas necessidades terapêuticas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - Compete ao órgão responsável pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa a coordenação geral da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação dos conselhos municipais eventualmente constituídos no Estado do Piauí.

Art. 5º - Na implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas estaduais:

I - Na área de promoção e assistência social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, centro de referência da pessoa idosa conforme demanda local, com um equipamento por regional, com o fortalecimento e a participação dos conselhos dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

direitos da pessoa idosa na definição do local para instalação e acompanhamento das atividades, com todos os mecanismos para atender as pessoas idosas das zonas rurais e urbanas e comunidades tradicionais, considerando as especificidades da região, a demanda e o porte do município;

c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - Na área de saúde:

a) Garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) Contribuir para a elaboração de normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) Desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes multiprofissionais;

f) Conforme o caso, adotar providências para garantir que a Geriatria figure como especialidade clínica em concursos públicos estaduais e municipais;

g) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de doenças do envelhecimento, com vistas à prevenção, ao tratamento e à reabilitação;

h) Criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;

III - Na área de educação:

a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) Conforme o caso, adotar providências para garantir a inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa;

IV - Na área trabalho e previdência social:

a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) Priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - Na área de habitação e urbanismo:

a) Incentivar, nos programas habitacionais, a destinação de unidades em regime de comodato a pessoa idosa, na modalidade de casas-lares;

b) Promover, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - Na área de cidadania e justiça:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa por meio da instituição de ações transversais, articuladas com o auxílio do governo federal e municípios do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

do Piauí e seus respectivos órgãos executores de políticas dedicadas ao público de que trata esta lei;

b) Zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) Propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, promovendo ações que oportunizem preços reduzidos, em âmbito estadual;

c) Incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolverem atividades culturais;

d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades de pessoas idosas aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo único. Ao dirigente de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual em cuja atuação pública não se identificarem programas e projetos voltados à pessoa idosa incumbe proceder a consulta ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa quanto a áreas e possibilidades de atuação em prol da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 24 de abril de 2024.***



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A lei em questão, que institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Piauí, é fundamental por diversas razões estratégicas e sociais que visam promover a proteção, o respeito e a integração efetiva das pessoas idosas na sociedade. A justificativa para essa lei pode ser estruturada em torno dos seguintes pontos principais:

Envelhecimento da População: O envelhecimento populacional é um fenômeno global que também impacta o Brasil, inclusive o Estado do Piauí. A criação de uma política voltada para os direitos das pessoas idosas é crucial para lidar proativamente com as mudanças demográficas e garantir que a população idosa receba a atenção adequada em termos de serviços sociais, saúde, educação e infraestrutura.

Garantia de Direitos Fundamentais: A lei visa assegurar que os idosos não apenas recebam cuidados básicos, mas também tenham seus direitos fundamentais garantidos, incluindo o direito à vida, à dignidade e à participação na sociedade. Isso alinha o Estado com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

Integração Social e Combate à Discriminação: Ao promover a integração das gerações e fomentar uma cultura de respeito e inclusão, a lei combate a discriminação contra os idosos, o chamado etarismo, e promove sua visibilidade e relevância na comunidade. Isso é essencial para construir uma sociedade mais justa e equitativa.

Promoção da Autonomia: Facilitando o acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, bem como à assistência em saúde adaptada às suas necessidades, a política ajuda a promover a autonomia e a independência dos idosos, permitindo que vivam de maneira mais ativa e saudável.

Descentralização dos Serviços: A lei também aborda a necessidade de descentralizar políticas e serviços, garantindo que as pessoas idosas em regiões menos acessíveis — como zonas rurais e comunidades tradicionais — tenham acesso às mesmas oportunidades e serviços que aqueles em áreas urbanas.



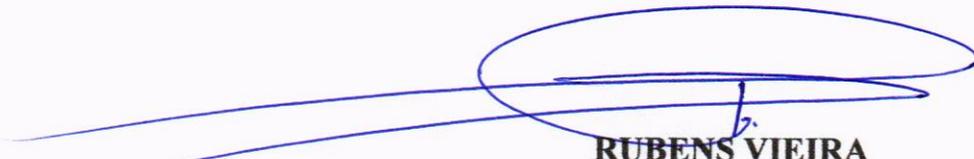
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Fomento à Participação Cidadã: Incentivando a participação dos idosos em conselhos e na formulação de políticas públicas, a lei não apenas valida sua experiência e sabedoria, mas também garante que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões que afetam suas vidas.

Sustentabilidade e Preparação para o Futuro: A definição de responsabilidades claras para os órgãos governamentais no planejamento e implementação dessa política visam garantir que as medidas de apoio aos idosos sejam sustentáveis e eficazes a longo prazo.

Por todos esses motivos, esta lei é uma medida proativa e necessária para assegurar que a população idosa do Piauí possa viver com dignidade, respeito e segurança, contribuindo ativamente para a sociedade e tendo suas necessidades específicas atendidas de forma adequada e respeitosa. Destarte, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 24 de abril de 2024.***



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)